LEI Nº 3.153, DE 20 DE OUTUBRO DE 2005.

ESTABELECE CRITÉRIOS PARA A ENTREGA DOMICILIAR DE MEDICAMENTOS ÀS PESSOAS COM DIFICULDADES DE LOCOMOÇÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE ANÁPOLIS** aprovou e eu, **PREFEITO MUNICIPAL**, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica assegurado às pessoas com dificuldade de locomoção o recebimento, em seus domicílios, de medicamentos cuja distribuição seja encargo do Município de Anápolis, observadas as seguintes condições:

I. a entrega domiciliar de medicamentos será realizada, a cada prescrição médica, pelo período máximo de 6 (seis) meses, admitida a renovação mediante nova requisição médica;

II. os medicamentos serão fornecidos no período de 5 (cinco) a 2 (dois) dias anteriores à data prevista como último dia de uso daqueles entregues anteriormente;

III. a primeira entrega dos medicamentos prescritos ao paciente será realizada diretamente no posto de saúde, que providenciará, no devido cadastramento, a entrega domiciliar dos medicamentos necessários no prazo da prescrição médica.

Art. 2º. Para efeitos desta Lei são consideradas pessoas com dificuldade de locomoção, aquelas assim declaradas pelo médico que prescrever os medicamentos a serem entregues pelo Município.

Art. 3º. Os medicamentos entregues às pessoas referidas no artigo anterior deverão ser suficientes para o uso máximo de 30 (trinta) dias, com exceção para os casos referidos no inciso III do artigo 1º desta Lei.

Art. 4º. A entrega domiciliar prevista nesta Lei poderá ser efetivada diretamente pelo Município ou por meio de terceiros, preferentemente mediante convênio com a Empresa Brasileira de Telégrafos (ECT).

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor 60 dias após a data de sua publicação.

Art. 6º. Revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANÁPOLIS, 20 de outubro de 2005.

Pedro Fernando Sahium
PREFEITO MUNICIPAL

Luiz Carlos Duarte Mendes
PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO

Ernei de Oliveira Pina
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE

Maria Candinha Mina de Medeiros
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E GESTÃO ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA